CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 62

PARECER Nº 049/2020

Emendas nº 014 a 019 ao Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2020

De autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, as Emendas nº 014 a 019 ao Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2020 que ***Dispõe sobre normas urbanísticas específicas para a instalação de infraestrutura de suporte para equipamentos e elementos das redes de telecomunicações autorizadas e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e o respectivo licenciamento, nos termos da legislação federal vigente e dá outras providências.***

As propostas de Emendas, fls. 58 a 61, se encontram devidamente acompanhadas de justificativa, fls. 61.

É o relatório.

1

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, XI e XXII), e quanto à iniciativa, que é comum (art. 58), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

O Projeto de Lei em tela, objetiva regulamentar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete as normas urbanísticas específicas para a instalação de infraestrutura de suporte para equipamentos e elementos das redes de telecomunicações autorizadas e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e o respectivo licenciamento, nos termos da legislação federal vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 63

A União é titular da prestação dos serviços de telecomunicações, detendo competência privativa para legislar sobre a matéria (art. 21, inciso XI, da CRFB). Foi no exercício dessa competência que foi editada a Lei nº 9.472/1997 e, especificamente quanto aos suportes de equipamentos de telecomunicações, relacionados à proposição de lei ora em análise, a Lei nº 13.116/2015.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Durante o seu trâmite a matéria recebeu parecer favorável desta Procuradoria, bem como das Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, e da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, além de ter recebido proposta de emendas da Comissão de Legislação e Justiça e da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

As Emendas nº 14 a 19, objetivam alterar, respectivamente os artigos 10, 8º, 3º, 12, além de incluir dois novos artigos ao Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2020, não havendo impedimentos para a sua aprovação.

Isto posto, não há impedimentos para a aprovação das Emendas nº 14 a 19 na forma proposta.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 64

TURNOS DE VOTAÇÃO

As Emendas nº 14 a 19 ao Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2020 devem ser submetidas à votação durante o segundo turno de votação do mesmo.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 28 DE OUTUBRO DE 2020.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

EXPEDIENTE

29 OUT. 2020

Comunicado nº 071/2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Washington Fernando Bandeira, que as Emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2020 já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 03 (três) dias, conforme dispõe o § 6º do art. 113 do Regimento Interno.

Comunicamos também que as Emendas relacionadas já foram previamente analisadas pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
-	Emendas nº 14 a 19 ao Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2020	Vereador Pedro Américo de Almeida

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681